



**EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO - CONCESSÃO ONEROSA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025**

**LEILÃO PRESENCIAL - CONCESSÃO ONEROSA Nº 001/2025**

**TIPO: MAIOR LANCE**

**1. DO PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, Nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, nas formas a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 8.987/1995, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, torna público a modalidade de **LEILÃO PÚBLICO (PRESENCIAL)**, para promover **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO** destinado a fins comerciais para a seleção da proposta mais vantajosa para a **concessão onerosa de uso** das suas instalações físicas para exploração de atividade econômica, através do critério **MAIOR LANCE**, igual ou superior ao valor da avaliação prévia, observados os valores mínimos e no estado em que se encontra o bem especificado no ANEXO I, qual será conduzido pela **Leiloeira Administrativa Srª CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**, Portaria 459/2025, e de acordo com as regras e especificações do Edital.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Concessão onerosa, pela maior oferta, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como quiosque, “praça central” com 133,03m<sup>2</sup> de área construída localizado na avenida brasil centro, pertencente ao poder público municipal, destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como de bar, restaurante e/ou lanchonete em geral, em conformidade com as leis municipais nº 617/2006 e 1260/2014 e decreto nº 111/2018.

**2.2.** Os bens doravante mencionados serão concedidos no estado e condições que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes,



# GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

2.3. A Concessão do bem público tem autorização legislativa, conforme se verifica a Lei Municipal nº 1260/2014 e Decreto nº 111/2018.

2.4. A contraprestação devida pelo futuro contratado compreenderá o pagamento em valor mensal referente ao valor do lance, não podendo ser inferior ao valor previsto em edital (7 UPF's).

### 3. DO LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

3.1. O leilão será realizado de forma presencial.

3.2. Os credenciados poderão os interessados oferecer lances verbalmente.

3.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas.

3.4. **Dia 04 de novembro de 2025 as 08:30** no setor de licitações e contratos no Paço Municipal.

### 4. DO HORÁRIO, LOCAL E VISITAÇÃO AOS BENS

4.1. Os imóveis, objeto deste Leilão, poderão ser visitados pelos interessados no horário e data especificada.

4.1.1. A visitação é facultativa podendo ser agendada na Prefeitura Municipal, Secretaria de Administração, nos telefones (66) 3554 1151, horário das **07:00 às 13:00 horas**, no período de **15/10/2025 a 31/10/2025** (dias úteis, conforme funcionamento da Prefeitura).

4.1.2. Os interessados deverão realizar visitas prévias ao imóvel a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações, as fotos divulgadas são meramente ilustrativas.

4.2. Qualquer divergência entre as condições encontradas nos imóveis deverá ser informada e peticionada previamente ao leiloeiro antes da data e do horário fixado para o leilão.



# GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

4.3. Os licitantes poderão, nos dias determinados e agendados para visitação, vistoriar e examinar os imóveis.

## 5. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados nominalmente ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, através dos telefones (66)35541151, (66) 981100186 ou via INTERNET, por meio do e-mail [licitavilaricamt@yahoo.com.br](mailto:licitavilaricamt@yahoo.com.br).

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Esta licitação está aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas que atendam aos requisitos do presente edital e que comprovem, no ato de assinatura do Termo de Arremate, as seguintes condições:

PESSOA JURÍDICA, DE CONFORMIDADE COM O TIPO DE SOCIEDADE DA PROPONENTE, APRESENTAR IMEDIATAMENTE APÓS A ARREMATAÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) **Contrato Social** com a última alteração, ou documento equivalente a sociedade;
- b) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado;
- c) Certidão negativa de débitos quanto a dívida junto à **Receita Estadual**, da unidade de federação da sede da licitante;
- d) Certidão negativa de **tributos municipais**, emitida pela Prefeitura da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa e Contribuições Federais);
- f) Prova de regularidade relativa ao **FGTS** (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**;
- h) Cópia autenticada do CPF e Identidade dos sócios.
- i) Elaborar a proposta com valor final.



6.2. Não poderão participar da presente licitação, os licitantes que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT.
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- d) Tenham empresas com sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT.
- e) Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, seja agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.3. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, foi criada com o objetivo de estimular e formalizar pequenos negócios, garantindo-os preferência nas compras de bens e serviços por parte do Poder Público, o que fomenta a atividade empresarial dessas micro e pequenas empresas. Considerando que a presente licitação tem por objetivo a CONCESSÃO ONEROSA DE USO com natureza de receita para o Município de Vila Rica e despesa para o licitante, e que a sua destinação exclusiva para micro e pequenas empresas limitaria a concorrência do certame, se opondo ao previsto na Lei nº 14.133/2021, que veda ao agente público à imposição de cláusulas ou condições que possam comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, é o que justifica a supressão desta exclusividade.

6.4. Os Licitantes deverão apresentar os documentos, originais ou cópias autenticadas.

## **7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO PRESENCIAL**

7.1. Para o credenciamento no certame do leilão presencial, os interessados, no dia e horários marcados, **04 de novembro de 2025, até às 08h30min** deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2. Tratando-se de pessoa jurídica:



- 7.2.1. Prova de Inscrição no cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- 7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 7.2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7.2.4. Apresentar documentos pessoais RG e CPF ou CNH.
- 7.2.5. No caso de representante é necessária uma procuração os quais dá os poderes para lances

## **8. DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO**

- 8.1.** Se o proponente, pessoa jurídica se fizer representar por meio de procurador, este deverá apresentar o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 8.2** Não serão admitidos lances iniciais inferiores ao valor mínimo previsto neste edital (7 URFVR).
- 8.3.** A concessão do imóvel será arrematada pelo participante que ofertar o maior lance.
- 8.4.** A leiloeira registrará todos os lances e, caso o melhor lance não seja efetivamente homologado, será considerada a melhor oferta imediatamente inferior.
- 8.5** No caso de descumprimento das obrigações contraídas pelo arrematante, como apresentação de documentos ou inadimplência, passará ao segundo colocado nos lances o direito de arrematação do bem, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e aplicáveis ao arrematante inadimplente.
- 8.6.** Aplicar-se-á sucessivamente o mesmo critério em caso de demais ocorrências de inadimplência por parte dos arrematantes.



**9. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS**

- 9.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e o arrematante, serão formalizadas através de Contrato Administrativo, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 9.2. O pagamento do valor da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO** relativo aos imóveis públicos de propriedade do Município de Vila Rica, objeto deste Edital, não poderá ser inferior ao valor de avaliação conforme Anexo II do Termo de Referência.
- 9.3. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o Contrato Administrativo, conforme previsto na Lei 14.133/2021, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.
- 9.4. O Município entregará ao CONCESSIONÁRIO o(s) imóvel(eis) arrematados após assinatura do contrato administrativo.
- 9.5. O prazo para da Concessão de uso será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que atendidas todas as cláusulas.
- 9.6. A Leiloeira poderá, quando o convocado não assinar o Contrato Administrativo no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de um licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 9.7. Em caso de o licitante optar pela opção de parcelas, em caso de atraso a multa será de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado à CEDENTE, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.
- 9.8. As parcelas serão pagas através de guias de recolhimento emitidos pelo setor de arrecadação do Município de Vila Rica.
- 9.9. O valor mensal poderá ser reajustado conforme as legislações vigentes e atualizações de valor das UPF 'S.



**10. DA ATA**

**10.1.** Após os tramites do Leilão, será lavrado Ata.

**11. DO TERMO DE ARREIMATE**

**11.1.** Após o fim da sessão serão gerados os termos de arremate, diante apresentação dos documentos da cláusula 6.4.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Cabe ao Município entregar a posse dos imóveis livres e desembaraçados de qualquer dívida ou impedimento.

**12.2.** Demais impostos, taxas e multas porventura incidentes, energia e abastecimento de água, correrão por conta do arrematante.

**12.3.** Nenhuma diferença porventura comprovada nas dimensões dos imóveis pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento.

**12.4.** O imóvel será concedido no estado de ocupação e conservação em que se encontram.

**12.5.** Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pela Prefeitura como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades

porventura cabíveis.

**12.6.** O adquirente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

**12.7.** A participação do licitante neste leilão importa no conhecimento e aceitação das normas deste edital.

**12.8.** Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

**12.9.** Fazem partes integrantes deste edital:



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**VILA RICA**  
**PORTAL NORTE DE MATO GROSSO**

Anexo I– Termo de Referência;

Anexo III –Minuta de Contrato Administrativo de Concessão de Uso.

Vila Rica, 14 de outubro de 2025.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**  
Leiloeira Administrativa  
Portaria nº 459/2025



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA 012/2025**

**Secretaria solicitante:** Secretaria Municipal de Administração.

**1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (art. 6º, inciso XXIII, alínea a da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**1.1.** Concessão onerosa de uso de espaço público físico edificado e caracterizado como QUIOSQUE, “Praça Central” com 133,03m<sup>2</sup> de área construída localizado na Avenida Brasil centro, pertencente ao Poder Público Municipal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PERMISSÃO DE USO (MENSAL)
01	CONCESSÃO ONEROSA DE USO, MEDIANTE MAIOR OFERTA, DO ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO, CARACTERIZADO COMO QUIOSQUE SITUADO NA PRAÇA CENTRAL, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 133,03 M <sup>2</sup> , LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, CENTRO, BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DESTINADO A VENDA DE LANCHES, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DOCES, BALAS E BEBIDAS, COM ATIVIDADES ENQUADRADAS COMO LANCHONETE EM GERAL. A CONCESSÃO SERÁ REGIDA PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 617/2006 E Nº 1260/2014, BEM COMO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2018, OBSERVANDO-SE TODAS AS NORMAS APLICÁVEIS À GESTÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO AO PÚBLICO.	01	Não inferior a: 7,00 URFVR (1 URFVR= R\$ 59,33)

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no catálogo de materiais e serviços no Portal do TCE/MT e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as constantes do Termo de Referência.

**1.1.2.** As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

**1.4.** A Concessão onerosa de uso do espaço físico edificado e caracterizado como QUIOSQUE, “Praça Central” com 133,03m<sup>2</sup> de área construída localizado na Avenida Brasil



# GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

centro, visa a exploração econômica do quiosque, promovendo a oferta de produtos e serviços à comunidade, contribuindo para a revitalização do espaço público.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (meses), contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.5.1.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (art. 6º, inciso XXIII, alínea b da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**2.1.** A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea c da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**4. Requisitos da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea d da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

#### **4.1. DA CONCESSÃO E DO PRAZO**

**4.1.2.** A concessão será realizada através de procedimento licitatório.

**4.1.3.** As pessoas jurídicas ou consórcio de empresas interessadas deverão apresentar suas propostas individualizadas, de acordo com Edital de Concorrência.

**4.1.4.** O prazo de vigência da referida contratação será de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

#### **4.2. Dos Serviços de Lanchonetes;**

**4.2.1.** Os lanches e as refeições deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

**4.2.2.** Os preços cobrados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e em todos os



produtos vendidos nas lanchonetes ou restaurantes;

**4.2.3.** É expressamente proibido vender ou servir bebida alcoólica e tabaco para menores de idade, sendo de responsabilidade do locatário o cumprimento de tal regra, estando sujeito as normas nacionais de direito penal e de defesa da criança e do adolescente.

**4.2.4.** É proibido fumar no ambiente interno do Quiosque.

**4.2.5.** É proibido vender bebida alcoólica destilada, como: cachaça, rum, tequila a, vodca e uísque, entre outras.

**4.2.6.** O locatário deverá organizar todas as opções de refeição, lanches e bebidas em cardápios para exposição aos frequentadores dos Quiosque.

**4.2.7.** É de responsabilidade do Concessionário a aquisição dos equipamentos necessários para o funcionamento do estabelecimento.

### **4.3. Do Funcionamento**

**4.3.1.** O Quiosque Municipal deverá ser aberto diariamente durante a concessão e o horário de funcionamento deverá respeitar a legislação municipal correlata, assim como, deve ser observada a legislação quanto à sonorização local.

### **4.4. Subcontratação**

**4.4.1.** Não será aplicada a subcontratação do objeto.

**4.4.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitido.

### **4.4. Garantia da contratação**

**4.4.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**4.4.2.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (art. 6º, inciso XXIII, alínea e da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

### **5.1. Descrição do objeto**

**5.1.1.** O objeto deste Termo é a concessão de uso, a título oneroso, pelo Cedente em favor da Cessionária, concessão de uso de espaço público da Concessão Onerosa, PELA MAIOR OFERTA, de uso do espaço físico edificado e caracterizado como QUIOSQUE, “Praça Central” com 133,03m<sup>2</sup>



# GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

de área construída localizado na Avenida Brasil Centro, pertencente ao Poder Público Municipal, destinado para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como lanchonete em geral, em conformidade com as Leis Municipais nº 617/2006 e 1260/2014 e Decreto nº 111/2018.

## **5.2. Vigência**

**5.2.1.** O prazo para da Concessão de uso será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Termo de Concessão, prorrogável por igual período de acordo com o interesse público e a conveniência administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que atendidas todas as cláusulas. O Município de Vila Rica se reserva ao direito de paralisar a concessão, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, quando lhe convier poderá reiniciá-lo.

## **5.3. Do Valor**

**5.3.1.** O valor de oferta será calculado por URFVR (Unidade Referência Fiscal do Município).

**5.3.2.** O valor da proposta financeira mensal não deverá ser inferior a 7(sete) URFVR mensais.

**5.3.3.** O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado a cada doze meses, tendo por data base a data de início do prazo da concessão, pela variação da UFVR (Unidade Fiscal do Município de Vila Rica).

## **5.4. Da Instalação**

**5.4.1.** A Cessionária deverá instalar o mobiliário, bem como adotar as demais medidas necessárias, com vistas a iniciar a exploração dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura deste Termo de Concessão de Uso, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária à ocupação.

## **5.5. Das Obrigações da Cedente;**

**5.5.1.** A fiscalização dos serviços de que trata esta concessão será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

**5.5.2.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**5.5.3.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



**5.5.4.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e no Edital.

**5.5.5.** Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

**5.6. Das obrigações da Cessionária**

A Cessionária, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

**5.6.1.** Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

**5.6.2.** Manter durante a exploração da área que lhe foi licenciada, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**5.6.3.** Zelar pela área objeto do licenciamento e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

**5.6.4.** Exercer unicamente a venda ou a prestação de serviços do que lhe foi autorizado através da Cessão, conforme descrito e caracterizado no Termo de Referência, **observando as exigências legais higiênicas sanitárias e de segurança pertinentes**

**5.6.5.** Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Administração Pública.

**5.6.6.** Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

**5.6.7.** Pagamento mensal e mediante o recolhimento de DAM-Documento de Arrecadação Municipal.

**5.6.8.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados pelas pessoas que utilizarão o imóvel durante a vigência da Concessão;

**5.6.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;

**5.6.10.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da CONCEDENTE;

**5.6.11.** Findo o contrato, devolver o imóvel ao Município nas condições em que o recebeu;

**5.6.12.** Solicitar a companhia de energia elétrica para ligar a energia elétrica em seu nome para utilização do quiosque, após o término solicitar o desligamento da mesma;



# GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

- 5.6.13.** Realizar periodicamente a limpeza e manutenção dos banheiros externos existentes no local, este de direito de uso a todos os munícipes, sem qualquer tipo de restrição ou cobrança;
- 5.6.14.** Os sanitários deverão ter a indicação de feminino e masculino de forma visível e clara, e ser dotados permanentemente de papel higiênico, papel toalha, sabonete e lixeiras.
- 5.6.15.** Manter a infraestrutura física do quiosque e banheiros em perfeitas condições de uso.
- 5.6.16.** Utilizar o espaço Público- quiosque, especificamente para as atividades relacionadas a lanchonetes.
- 5.6.17.** Os equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque serão de responsabilidade e propriedades do CONCESSIONÁRIO;
- 5.6.18.** A prestação de serviços nos termos da lei 126/2014, e sem nocividade á população e ao meio ambiente;
- 5.6.19.** A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;
- 5.6.20.** A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;
- 5.6.21.** Limpeza da praça e manutenção da área verde existentes no local;
- 5.6. 22.** Pagamento dos impostos e taxas referentes à atividade comercial.
- 5.6.23.** O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributarias relativas ao exercício das atividades.
- 5.7. Deverá ser observado ainda**
- 5.7.1.** Cumprir todas as exigências e obrigações constantes no Termo de Referência.
- 5.7.2.** Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
- 5.7.3.** Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- 5.7.4.** Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer item constante da Cessão.
- 5.7.5.** Se pessoa jurídica, informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da



data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**5.7.6.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado à Secretaria de Municipal de Obras a terceiros a ela vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo licitante e/ou seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

**5.7. Condições Específicas da Concessão (conforme Decreto Municipal nº 111/2028)**

**5.7.1.** A concessão somente poderá ser realizada pelo Poder Executivo, mediante licitação, na modalidade concorrência, para pessoa jurídica ou consórcio de empresas que comprovem capacidade para execução do objeto.

**5.7.2.** O valor de oferta será calculado em URFVR (Unidade de Referência Fiscal do Município), não podendo a proposta financeira mensal ser inferior a **7 (sete) URFVR**.

**5.7.3.** O prazo da concessão será de **05 (cinco) anos**, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura do contrato.

**5.7.4.** Havendo interesse na prorrogação, esta deverá ser solicitada formalmente, via ofício, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** antes do término.

**5.7.5.** Escoado o prazo contratual, a desocupação do quiosque deverá ocorrer até o dia seguinte ao vencimento, sem necessidade de notificação, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

**5.7.6.** A concessionária deverá permanecer em situação regular perante a Fazenda Municipal e observar integralmente as normas de higiene, limpeza e vigilância sanitária, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão da concessão.

**5.7.7.** O pagamento do valor da concessão será feito mensalmente por meio de DAM, reajustado anualmente pela variação da UFVR.

**5.7.8.** O pagamento deverá ocorrer até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, sob pena de incidência de mora e penalidades previstas em lei e no contrato.

**5.7.9.** São obrigações adicionais do concessionário:

I – cumprir dias e horários de funcionamento fixados no Alvará;

II – empregar pessoal idôneo e devidamente uniformizado;

III – afixar tabela de preços de forma visível;

IV – manter atualizados seus cadastros junto aos setores competentes;

V – cumprir normas de vigilância sanitária e de higiene pública;



- VI – permitir o ingresso de agentes de fiscalização;
- VII – observar as normas municipais e as ordens dos agentes públicos;
- VIII – zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- IX – realizar a limpeza da praça e manutenção da área verde;
- X – respeitar a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável.

**5.7.10. É VEDADO AO CONCESSIONÁRIO:**

- I – Ceder, subcontratar ou realizar comodato, no todo ou em parte, do espaço concedido;
- II – COMERCIALIZAR BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS (CACHAÇA, RUM, TEQUILA, VODKA, UÍSQUE, ENTRE OUTRAS).**

**5.7.11.** serão consideradas as seguintes definições para a comercialização de produtos alimentícios:

**I** – lanches: sanduíches, burgers, lanches no prato, cachorro-quente, e outros similares, bem como seus acompanhamentos;

**II** - bebidas: refrigerantes, águas, sucos em geral, cafés, achocolatados, chás, cafés e outros similares;

**III** – salgados: esfiras, pastéis, enroladinhos, folhados, coxinhas, pão de queijo, pizza, pães recheados, e outros similares;

**IV** – doces em geral: balas, chicletes, chocolates, pirulitos, bolachas recheadas e salgadas, bolos em geral, sorvetes, doces em pedaços, e outros similares.

**5.7.12.** Será considerado descumprimento contratual qualquer violação das disposições do Decreto nº 111/2018, sujeitando o concessionário às penalidades previstas na legislação e no contrato.

**6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (art. 6º, inciso XXIII, alínea f da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2. Dos casos Fortuitos, de Força Maior ou Omissos**

**6.2.1.** O Cedente e a Cessionária não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.



**6.2.2.** Cabe às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

**6.2.3.** A Administração do Cedente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior

**6.2.4.** Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

### **6.3. Fiscalização e Gestão do Contrato**

**6.3.1.** É competente para pleno e total recebimento do objeto deste termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Obras.

**6.3.2.** O fiscal tem como incumbência principal verificar se o valor da contrapartida da concessão de uso foi recolhido no prazo estipulado.

**6.3.3** O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da Cessionária, determinando o que for necessário à sua regularidade.

**6.3.4.** A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Cedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### **6.4. Do Atraso no Pagamento**

**6.4.1.** No caso de o CESSIONÁRIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado à CEDENTE, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

### **6.5. Das Benfeitorias e Conservação**

**6.5.1.** Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e expresso consentimento do Cedente.

**6.5.2.** As benfeitorias realizadas no espaço pela Cessionária passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

## **7. Critérios de medição e de pagamento (art. 6º, inciso XXIII, alínea g da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**7.1.** Não se aplica ao presente caso.



**8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, inciso XXIII, alínea h da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** Trata-se de Concessão onerosa de direito real de uso de espaço público, que será formalizada tão somente através de contrato, mediante licitação, a qual se dará na modalidade leilão eletrônico e do tipo **MAIOR LANCE**.

**10. Adequação orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alínea j da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**10.2.1.** As Dotações/Fontes de Recursos/Elementos de Despesas encontram-se listadas no tópico 5 do Documento de Formalização de Demanda (DFD), que se encontra anexo ao ETP.

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Vila Rica/MT, 26 de setembro de 2025.

**Responsável indicado (a) pela Requisitante:**

**IAGO FELIPE ROSENDO DE ARRUDA**

Escriturário

Matrícula nº 4788 / Portaria nº 126/2024

e-mail: [administracao@vilarica.mt.gov.br](mailto:administracao@vilarica.mt.gov.br)

**De acordo:**

**DAIANE RICKOWSKI**

Secretária Municipal de Administração

Matrícula nº 1493/002 de 2021

e-mail: [administracao@vilarica.mt.gov.br](mailto:administracao@vilarica.mt.gov.br)



ANEXO II

LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 001/2025

PROCESSO Nº 102/2025

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº \_\_/2025

**CONTRATO Nº**  
**.../2025**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, DE  
CONCESSÃO ONEROSA DE IMÓVEL  
PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE VILA RICA/MT E \_\_, NA  
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, doravante denominada **CEDENTE**, e por outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ..... e inscrição estadual nº ..... com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., Vila Rica/MT, Cep: 78645-000, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. ...., convencionaram firmar o presente Termo de Concessão de Uso, resultante do **LEILÃO PRESENCIAL Nº 00.../2025**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal 1260/2014 e Decreto nº 111/2018, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a Concessão Onerosa de Imóvel Público de domínio da **CONCEDENTE**, localizado na “Praça Central” com 133,03m<sup>2</sup> de área construída localizado na Avenida Brasil, Centro, pertencente ao Poder Público Municipal, destinado para comercialização



de gêneros alimentícios e bebidas, com serviços caracterizados como lanchonete em geral, em conformidade com as Leis Municipais nº 617/2006 e 1260/2014 e Decreto nº 111/2018 para o CONCESSIONÁRIO, nas condições previstas no Termo de Referência, no Edital de licitação e seus anexos.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do **leilão presencial nº 0.../2025** e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** A execução do objeto dar-se-á na no imóvel localizado na Avenida Brasil, centro, “Quiosque Praça Central”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital, inclusive no tocante a prazos.

**2.2.** Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, só poderá ser realizada pela Cessionária mediante prévio e expresse consentimento do Cedente.

**2.2.1.** As benfeitorias realizadas no espaço pela Cessionária passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelas obras e serviços realizados.

### **2.3. Dos Serviços de Bar, Restaurante e Lanchonetes;**

**2.3.1.** Os lanches e as refeições deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

**2.3.2.** Os preços cobrados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e em todos os produtos vendidos nas lanchonetes ou restaurantes;

**2.3.3.** É expressamente proibido vender ou servir bebida alcoólica e tabaco para menores de idade, sendo de responsabilidade do locatário o cumprimento de tal regra, estando sujeito as normas nacionais de direito penal e de defesa da criança e do adolescente.

**2.3.4.** É proibido fumar no ambiente interno do Quiosque.

**2.3.5.** É proibido vender bebida alcoólica destilada, como: cachaça, rum, tequila, vodca e uísque, entre outras.

**2.3.6.** O locatário deverá organizar todas as opções de refeição, lanches e bebidas em cardápios para exposição aos frequentadores dos Quiosque.

**2.3.7.** É de responsabilidade do Concessionário a aquisição dos equipamentos necessários para



o funcionamento do estabelecimento.

**2.3.8. Do Funcionamento**

**2.3.9.** O Quiosque Municipal deverá ser aberto diariamente durante a concessão e o horário de funcionamento deverá respeitar a legislação municipal correlata, assim como, deve ser observada a legislação quanto à sonorização local.

**2.3.10. Subcontratação**

**2.3.11.** Não será aplicada a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** Este contrato tem vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observados os limites estabelecidos em lei.

**3.2.** O Município de Vila Rica se reserva ao direito de paralisar a concessão, de acorso com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, quando lhe convier poderá reiniciá-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

**4.1.** O valor da presente concessão é de R\$ [..... ] ([.....]). **Equivalente a .... UFVR.**

**4.2.** No valor total da Concessão pelo período de 60 (sessenta) meses é de R\$ .....

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** A Cessionária recolherá a importância de R\$ (), ... UFVR/2025 relativa à contrapartida da concessão de uso, mensalmente, com 10 dias de antecedência do início das atividades, a importância referente ao período de 01 (um) mês, em favor da Prefeitura Municipal de Vila Rica, CNPJ 03.238.862/0001-45, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

**5.2.** A partir do segundo mês a Cessionária pagará ao Cedente até o 5º (quinto) dia de cada mês, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal e apresentar o comprovante de pagamento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria Municipal de Administração.

**5.3.** O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público, será atualizado a cada doze meses, tendo por data base a data de início do prazo da concessão, pela variação da UFVR (Unidade Fiscal do Município de Vila Rica).



#### **5.4. Do Atraso no Pagamento**

**5.4.1.** No caso de o CESSIONÁRIO incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado à CEDENTE, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Srº ..... Fiscal de contrato, através da Portaria nº.... /2025, designado pela CONCEDENTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

**6.2.** O tem como incumbência principal verificar se o valor da contrapartida da concessão de uso foi recolhido no prazo estipulado.

**6.3.** O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da Cessionária, determinando o que for necessário à sua regularidade.

**6.4.** A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Cedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**7.1.** As obrigações da CONCEDENTE:

**7.1.1.** A fiscalização dos serviços de que trata esta concessão será exercida pela Secretaria Municipal de Administração que terá, entre outras, as seguintes incumbências:

a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

c) Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência e no Edital.



d) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

**7.2. As obrigações do CONCESSIONÁRIO:**

- a) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.
- b) Manter durante a exploração da área que lhe foi licenciada, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- c) Zelar pela área objeto do licenciamento e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.
- d) Exercer unicamente a venda ou a prestação de serviços do que lhe foi autorizado através da Cessão, conforme descrito e caracterizado no Termo de Referência, observando as exigências legais higiênico-sanitárias e de segurança pertinentes.
- e) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros e à Administração Pública.
- f) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Pública.

**Deverá ser observado ainda:**

- a. Cumprir todas as exigências e obrigações constantes no Termo de Referência.
- b. Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município.
- c. Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- d. Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer item constante da Cessão.
- e. Se pessoa jurídica, informar ao Município a eventual alteração de sua razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir



da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

f. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao Município, a terceiros a ela vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo licitante e/ou seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso.

**7.2.3.** A Cessionária deverá instalar o mobiliário, bem como adotar as demais medidas necessárias, com vistas a iniciar a exploração dos serviços no **AVENIDA BRASIL, CENTRO “PRAÇA CENTRAL”** no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura deste Termo de Concessão de Uso, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária à ocupação.

**7.2.4** - É vedado, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO**, o desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial do Quiosque, além da locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão.

**7.2.5** A falta de pagamento da **CONCESSÃO** de uso por 2 (dois) meses consecutivos, bem como, a permanência do ponto fechado por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado pelo ocupante, acarretará a perda do direito de ocupação do mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, no caso de descumprimento por qualquer das partes de suas obrigações, amigavelmente ou mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

9.2. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao **CONCESSIONÁRIO** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas



na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1. O Cedente encaminhará o extrato deste termo para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vila Rica/MT, Diário Oficial do Estado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

**12.1** As partes elegem o foro da Comarca de Vila Rica, Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas.

Vila Rica, .... de ..... de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA  
**JOAO SALOMÃO PIMENTA**  
GESTÃO 2025-2028  
Cedente

.....  
CNPJ nº .....  
Cessionaria

TESTEMUNHAS:

.....  
Sec. Administração

.....  
Sec. Finanças